

LEI MUNICIPAL Nº 497/2018, de 07 de junho de 2018

Documento publicado na data
de 07/06/18, por afixação nos
termos do Art. 1º Capítulo I, das
disposições transitórias de Lei
Organiza Municipal

***Revoga os artigos 5º, 6º, 9º, 10º, 11º, 14º e
16º da Lei Municipal n.º 352/2011 e Dispõe
sobre a Regulamentação da Provisão de
Benefícios Eventuais no Âmbito da Política
Pública de Assistência Social no Município
de São João das Missões/MG dá outras
providências."***

O Sr. **JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de São João das
Missões, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto
no art. 92, inciso XV da Lei orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo
aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Considerando parecer do Conselho Municipal de Assistência Social –
CMAS de São João das Missões/MG, criado pela Lei Municipal nº392/2013, no uso da
competência que lhe confere a Lei Federal 8.742 de 07 de Dezembro de 1993, e;

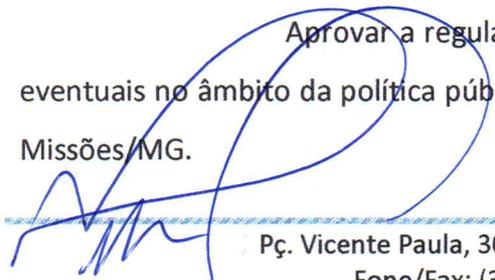
Considerando o disposto no art.22, da Lei 8.742 de 07 de Dezembro de
993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS que determina a regulamentação da
concessão dos benefícios eventuais pelos Conselhos de Assistência Social dos Estados e dos
Municípios, conforme normas do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

Considerando que os benefícios eventuais integram organicamente as
garantias do SUAS e que sua prestação deve atender ao princípio da integração à rede de
serviços socioassistenciais com vistas ao atendimento das necessidades humanas;

Considerando a necessidade de normatizar e fixar critérios para a
concessão de benefícios eventuais;

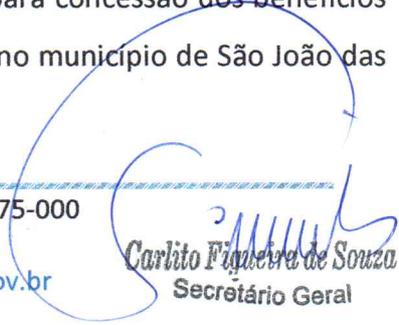
RESOLVE:

Aprovar a regulamentação dos critérios para concessão dos benefícios
eventuais no âmbito da política pública de Assistência Social no município de São João das
Missões/MG.



José Nunes de Oliveira
Prefeito Municipal

Pç. Vicente Paula, 300 – São Vicente - CEP: 39.475-000
Fone/Fax: (38) 3613.8109 – 3613.8146
e-mail: Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br



Carlito Figueira de Souza
Secretário Geral

CAPÍTULO I

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Da Definição

Art. 1º - O benefício eventual é uma modalidade de provisão da proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Art. 2º - Fica estabelecido à concessão dos benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do município de São João das Missões, conforme os direitos garantidos no art. 22, § 1º e 2º da Lei Federal nº 8.742/93 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS de 07 de setembro de 1993.

CAPÍTULO II

DA DESTINAÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 3º - O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias impossibilitadas de enfrentar por conta própria as contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Parágrafo Único: Identificada a situação de vulnerabilidade temporária, será dada prioridade às famílias que possuam em sua composição: crianças, idosos, pessoa com deficiência, gestante, nutriz, pessoas que estejam realizando tratamento de saúde/ou acometidas por doenças que comprometam sua capacidade laborativa e/ou nos casos de calamidade pública ou situação de emergência.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 4º - Para fins de concessão dos benefícios de que trata o presente regulamento é obrigatório o pleiteante encontrar-se inserido (a) no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e cuja renda per capita não ultrapasse o valor de ¼ do salário mínimo vigente.

§ 1º Para solicitação do benefício eventual, será obrigatório o requerente apresentar a folha de resumo, contando os componentes do grupo familiar inseridos no cadastro único para que sejam contabilizados enquanto membros da mesma unidade familiar, bem como para comprovação de renda.

§ 2º Para cada solicitação o beneficiário deverá apresentar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/CRAS a seguinte documentação:

- I- RG
- II- CPF
- III- Comprovante de residência
- IV- Certidão de óbito (nos casos de auxílio funeral)
- V- Nota fiscal dos produtos e serviços utilizados (nos casos de auxílio funeral)
- VI- Cartão da gestante (nos casos de auxílio natalidade)
- VII- Folha resumo do cadastro único

§ 3º Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual, são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias ao usuário.

CAPITULO IV

DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 5º - Constituem-se provisões da Política Pública de Assistência Social, a concessão dos benefícios eventuais descritos neste artigo:

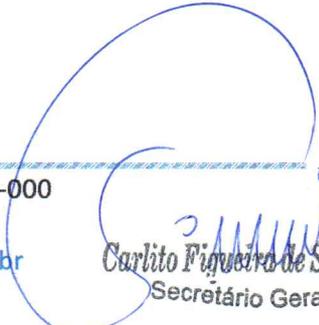
- I - Auxílio natalidade;
- II - Auxílio funeral;
- III - Auxílio alimentação (cesta básica);
- IV - Auxílio transporte;
- VI – Aluguel Social

DO AUXÍLIO NATALIDADE



José Nunes de Oliveira
Prefeito Municipal

Pç. Vicente Paula, 300 – São Vicente - CEP: 39.475-000
Fone/Fax: (38) 3613.8109 – 3613.8146
e-mail: Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br



Carlito Figueira de Souza
Secretário Geral

Art. 6º - O benefício eventual, na forma de auxílio-natalidade, consiste na oferta de subsídio em espécie ou bens de consumo, a fim de reduzir a vulnerabilidade ocorrida com o nascimento de membro da família.

§ 1º - O auxílio nas formas de bem de consumo, consiste no enxoval do recém-nascido, incluindo:

- I – Itens de vestuário;
- II- Utensílios de higiene em geral;
- III – Fralda;

§ 2º - O alcance do auxílio natalidade é destinado às famílias e atenderá os seguintes aspectos:

- I – necessidades do nascituro
- II – apoio à mãe no caso de natimorto e morte do recém nascido
- III – apoio à família no caso de morte da mãe

§ 3º - Para aquisição do benefício supracitado, além dos documentos constantes no art. 4º, §2º, é imprescindível a comprovação do acompanhamento Pré-Natal no Sistema Único de Saúde – SUS, através do cartão da gestante.

DO AUXÍLIO FUNERAL

Art. 7º - O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, consiste na oferta de subsídio financeiro à família, com o objetivo de reduzir a vulnerabilidade ocorrida pelo falecimento de um membro da família.

§1º - A cobertura de despesas que trata este artigo, destinam-se aos seguintes produtos e serviços:

PRODUTOS:

- I – Urna mortuária adulto e infantil;
 - a) Urna Mortuária; sextavada, alça dura, sem visor, toda forrada, 04 chaves para fechamento da tampa. V.P.S;
 - b) Urna Mortuária 1,40 cm; sextavada, alça dura, sem visor, toda forrada, 04 chaves para fechamento da tampa. V.P.S.

II – Roupa mortuária adulto e infantil/ Conjunto de Roupa:

- a) Masculino Composto por: calça, camisa, gravata e meia.
- b) Feminino Composto por: Vestido, vel e Meia
- c) Conjunto Infantil Completo/ENI

III – Cordão de São Francisco

IV – Par de velas

V – Coroa de flores artificiais;

SERVIÇOS:

I – Ornamentação

- a) Ornamentação com flor artificial; serviço;

II – Traslado

§ 2º - Para obtenção do auxílio, o familiar responsável pelas despesas do sepultamento, deverá comparecer a Secretaria de Desenvolvimento Social /CRAS em até trinta dias do falecimento, portando todos os documentos contidos no art. 4º, §2º desta lei.

§ 3º - A empresa responsável pela prestação do serviço funerário, deverá emitir nota fiscal com o detalhamento dos serviços e produtos utilizados em cada óbito, bem como, a especificação da quilometragem que não poderá exceder o limite total de **640 km (seiscentos quarenta quilômetros)**, constando a cidade de origem e o destino do traslado, quando houver.

§ 4º - Em se tratando de grupo familiar composto por aposentados, o critério de renda estabelecido no art. 4º poderá ser desconsiderado, desde que comprovada despesas com tratamento de saúde, e cuja renda familiar total não exceda o valor de 2 (dois) salários mínimos vigente.

§ 5º - O valor referente ao pagamento do auxílio funeral será definido pelo município de acordo com a dotação orçamentária, conforme previsto no art. 22 da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e disponibilizados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – CESTA BÁSICA

Art. 8º. A concessão do benefício eventual, cesta básica, objetiva auxiliar no custeio da alimentação, produtos de higiene pessoal e de limpeza, visando suprir situações esporádicas, sendo este de prestação temporária.

§1º O referido benefício eventual poderá ser concedido através de itens ou em valor monetário que será determinado por meio de avaliação social, mediante prévio orçamento do custo médio da cesta básica.

Parágrafo único: O benefício eventual supracitado deverá ser disponibilizado no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o seu recebimento pelo órgão gestor municipal, considerando que este objetiva o atendimento emergencial das famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social, ocasionados pela falta de meios para prover sua alimentação.

DO AUXÍLIO TRANSPORTE

Art. 9º - O benefício eventual auxílio transporte, consiste na oferta de bilhetes de transporte intermunicipal e interestadual, e atenderá situações de deslocamento de ida e volta de pessoas que se encontrem em situações de risco.

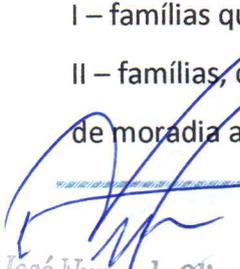
§1º Entende-se risco neste regulamento, situações que exponham os sujeitos a qualquer forma de violência, risco pessoal/social e abandono.

§2º Na ocorrência de fato envolvendo crianças/adolescentes, o Conselho Tutelar deverá apresentar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/CRAS requerimento constando informações que explicitam a necessidade do auxílio, bem como, o orçamento com o valor do deslocamento.

DO ALUGUEL SOCIAL

Art.10º. O respectivo benefício eventual consiste no custeio de aluguel de imóvel residencial e será concedido às famílias nas seguintes circunstâncias:

- I – famílias que encontrem-se em condição de vulnerabilidade social, risco pessoal e social.
- II – famílias, cujo membro esteja institucionalizado e o retorno deste dependa de condições de moradia adequadas ao seu desenvolvimento integral.

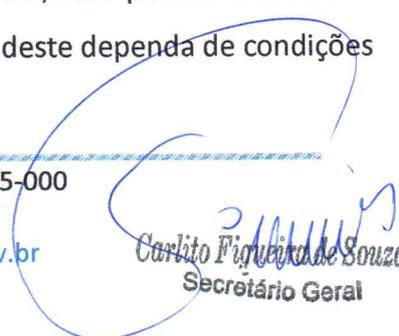


José Nunes de Oliveira
Prefeito Municipal

Pç. Vicente Paula, 300 – São Vicente - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8109 – 3613.8146

e-mail: Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br



Carlito Figueiredo de Souza
Secretário Geral

III - O período de vigência do referido benefício será de no máximo 03 (três) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante avaliação realizada pela equipe da Secretaria de Desenvolvimento Social/CRAS.

Parágrafo Único: Para acesso ao benefício eventual Aluguel Social o solicitante, deverá preencher os requisitos de renda previstos no artigo 4º deste regulamento, salvo quando expressa determinação judicial.

Art.11º. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social, no que tange aos benefícios eventuais:

I - Fazer denúncia sobre irregularidades na execução dos benefícios eventuais, bem como avaliar, a cada ano, os benefícios previstos nesta lei;

III - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para este fim;

IV - Appreciar e revisar os critérios dos benefícios eventuais concedidos, revisão de valores e reformular sua regulamentação com base nos dados e/ou propostas pelo órgão responsável pela gestão da Política de Assistência Social do Município ou em razão de regulamentação federal ou estadual.

V - Fornecer ao Município informações sobre irregularidades do regulamento dos benefícios eventuais.

Art. 12º - A obtenção indevida de qualquer benefício eventual, através de declaração falsa ou uso de meios ilícitos para obtenção de vantagens acarretará na imediata exclusão do requerente dos programas de subvenção desenvolvidos em âmbito municipal, sendo que ainda poderá responder civil e criminalmente pelo ato praticado.

Art. 13º - Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e CRAS Indígena responsável pela avaliação social e encaminhamento das solicitações a administração municipal.

Art. 17º. Ficam revogados os artigos 5º, 6º, 9º, 10º, 11º, 14º e 16º da Lei Municipal n.º 352/2011, e todas as disposições em contrário.

Art. 18º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES, aos
07 dias do mês de junho de 2018.



José Nunes de Oliveira
Prefeito Municipal



Carlito Pereira de Souza
Secretário Geral

CERTIFICA que após trâmites legais, a presente lei foi aprovada pela Câmara de Vereadores, na segunda discussão e votação final ocorrida no dia 04 de junho de 2018, durante a 4ª (quarta) Sessão da 114ª (centésima décima quarta) Reunião Ordinária, obtendo por 08 (oito) votos pela aprovação e nenhum voto contra.